

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. JULIO LOPES)

Susta, nos termos do art. 49, V, X e XI, da Constituição Federal, dispositivos da Resolução CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020, e da Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V, X e XI, da Constituição Federal, os seguintes dispositivos:

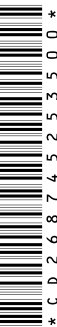
I – §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020, com redação dada pela Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025;

II – arts. 2º e 4º da Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Decreto Legislativo visa concretizar o mandamento constitucional de proteção ao trabalhador e restabelecer o equilíbrio institucional, assegurando a saúde financeira de milhões de brasileiros. O projeto tem como escopo sustar disposições infralegais, estabelecidas pela Resolução CCFGTS nº 1.130/2025, que extrapolam o poder regulamentar e impõem limitações desproporcionais à modalidade de antecipação do Saque-Aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



A Resolução CCFGTS nº 1.130/2025 estabeleceu restrições operacionais ilegais e excessivas, a exemplo da fixação de valores mínimos de R\$ 100,00 e máximos de R\$ 500,00 para as parcelas, do limite de apenas uma operação por competência e da redução expressiva do horizonte de antecipação. Tais exigências extrapolam a competência regulamentar do Conselho Curador, regulada de forma detalhada no § 4º do art. 20-D da Lei nº 8.036/1990, dificultando o acesso ao crédito e o planejamento financeiro daqueles que possuem saldo suficiente para liquidar obrigações de maior vulto, em claro descompasso com as evidências empíricas e com a autonomia do cidadão sobre o seu patrimônio.

O cenário contemporâneo evidencia um expressivo comprometimento da renda familiar e a necessidade premente de acesso a modalidades de crédito acessíveis e com juros reduzidos. A operação de antecipação do Saque-Aniversário do FGTS atua diretamente na resolução desse problema crônico, pois, diferentemente do crédito consignado ou pessoal, não compromete o salário mensal do trabalhador. Em outras palavras, essa modalidade permite a reorganização financeira das pessoas, despontando como uma das poucas soluções existentes para que o trabalhador diminua, ao longo do tempo, o seu endividamento.

Esse mecanismo, ao conferir alívio financeiro imediato sem comprometer o sustento contínuo da família, concretiza o mandamento constitucional de promoção do bem de todos. Avanços econômicos e normativos consistentes advêm da preservação dessa política pública em sua plenitude, a qual confere acesso ao crédito e previne a inadimplência em larga escala.

É fundamental ressaltar que a presente iniciativa encontra vasto respaldo em dados empíricos que atestam os impactos positivos de natureza social e econômica dessa modalidade de crédito. Tese de doutorado de Arthur Sonntag Kuchenbecker, na Fundação Getulio Vargas (FGV) ¹, comprova que a medida possui um inegável efeito desendividador: enquanto

¹ KUCHENBECKER, Arthur Sonntag. **Essays in applied financial economics**. Tese (Doutorado em Economia) – Escola Brasileira de Economia e Finanças, Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2025, p. 119-121. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/7ea11787-d1df-4f7a-9a04-d726bad1a20d>. Acesso em: 19 mar. 2026.



uma pessoa que pega um empréstimo comum tende a progressivamente aumentar o seu endividamento ao longo dos meses, o trabalhador que obtém empréstimo a partir da antecipação em operações com garantia de saques futuros do FGTS rompe com essa espiral de endividamento e tende a diminuir significativamente a sua dívida após decorridos 16 meses.

Corroborando essa realidade, levantamento nacional da AtlasIntel² revela que quase 70% dos usuários que já realizaram a antecipação do saque-aniversário do FGTS utilizaram este recurso como socorro primário para quitar dívidas urgentes, enquanto expressivos 28,1% o destinam especificamente ao pagamento de despesas de saúde e medicamentos. Referida pesquisa também demonstra o amplo respaldo popular ao formato desimpedido da política pública, apontando que cerca de 87% dos trabalhadores que já utilizaram a modalidade são contrários ao seu fim, e que, em média, 80% discordam frontalmente das restrições de valores recentemente impostas pela Resolução CCFGTS nº 1.130/2025.

Em outras palavras, a manutenção das amarras ilegais criadas pela Resolução CCFGTS nº 1.130/2025 esvazia a Lei nº 8.036/1990, que, em seu art. 20-D, § 4º, expressamente autorizou o trabalhador a utilizar o saque-aniversário anual como um ativo que pode ser antecipado a juros reduzidos. Restringir essa modalidade de crédito gera um prejuízo imensurável para os trabalhadores e para toda a sociedade que não pode ser tolerado.

Diante do exposto e em consonância com outros PDLs que tramitam nesta Casa, submeto este projeto à apreciação dos nobres parlamentares, visando garantir que o trabalhador brasileiro mantenha o direito de decidir como e quando utilizar os recursos que lhe pertencem.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JULIO LOPES

² ATLASINTEL. **Pesquisa Atlas**: Saque-Aniversário do FGTS 260126. [S. I.]: AtlasIntel, 2025. Disponível em: https://somoazetta.org.br/wp-content/uploads/2026/02/2026.02.26_Pesquisa-Atlas--Saque-Aniversario-do-FGTS.pdf. Acesso em: 19 mar. 2026.

